



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Análise Jurídica ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2019 de autoria da Sra. Prefeita.**

**Examinando o referido Projeto de Lei em comento, de autoria da Sra. Prefeita, não detectei nenhum vício que obste sua regular tramitação, sendo legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, desde que emendado, motivo pelo qual emito parecer favorável à sua regular tramitação.**

**Ibitinga, 18 de junho de 2.019.**

**Ricardo Tofi Jacob**

**Diretor Jurídico**

